

Petrópolis, RJ, 23 de julho de 2026

**À DIRETORIA EXECUTIVA E AO COMITÊ ORGANIZADOR DO LABRE DX
CONTEST**

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

CNPJ nº [REDACTED]

A/C: Sr. José Osvaldo Medeiros (PY9BR)

Presidente do Conselho Diretor

E-mails: [REDACTED] / [REDACTED]

**Assunto: Pedido Formal de Esclarecimentos e Revisão Técnica da Apuração – Estação
PR1T – LABRE DX Contest**

Prezados Senhores,

Eu, **FÁBIO HOELZ**, radioamador licenciado, portador do indicativo **PY1ZV**, inscrito no CPF nº [REDACTED] responsável pela estação **PR1T**, venho, respeitosamente, perante essa Diretoria Executiva e o Comitê Organizador do LABRE DX Contest, com fundamento no Regulamento da competição e, em atenção ao ofício de resposta encaminhado em 22 de julho de 2026, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E REVISÃO TÉCNICA DA APURAÇÃO**.

Inicialmente, registro meu agradecimento pela resposta apresentada pela Comissão Organizadora aos questionamentos formulados anteriormente.

Após a análise do conteúdo do referido ofício, entretanto, verifica-se que alguns dos pontos suscitados no requerimento original não foram esclarecidos de forma suficientemente objetiva e verificável, especialmente aqueles relacionados à metodologia efetivamente empregada na conferência dos QSOs, à origem e classificação DOS 773 QSOs que deixaram de ser considerados para fins de validação e pontuação e, principalmente, à aplicação da regra relativa às mudanças de banda por transmissor.

Dessa forma, a presente manifestação não tem por objetivo reiterar genericamente os questionamentos anteriores, mas solicitar esclarecimentos complementares e específicos sobre os pontos que permanecem tecnicamente inconclusivos.

I – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação concentra-se nos seguintes pontos:

- a) identificação e classificação dos **773 QSOs** que deixaram de ser considerados para fins de validação e pontuação no resultado da estação PR1T;
- b) esclarecimento da metodologia utilizada para a conferência das mudanças de banda;
- c) esclarecimento sobre a aplicação da regra de mudanças de banda **individualmente por transmissor**;
- d) demonstração da sequência de mudanças de banda atribuída a cada transmissor da estação PR1T;
- e) esclarecimento sobre a eventual relação entre as mudanças de banda consideradas irregulares e os QSOs posteriormente invalidados ou desconsiderados;
- f) revisão técnica da apuração à luz dos dados constantes do log original enviado pela estação PR1T;
- g) manutenção do questionamento referente à contabilização da pontuação da estação PY2AA para fins de classificação por grupos ou clubes, em razão do potencial impacto dessa questão sobre o resultado final da competição.

II – DOS 773 QSOs QUE DEIXARAM DE SER CONSIDERADOS PARA FINS DE VALIDAÇÃO E PONTUAÇÃO E DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE SUA CAUSA

Conforme consta do resultado da apuração da estação PR1T, foram **não validados ou desconsiderados 773 (setecentos e setenta e três) QSOs**.

Independentemente de eventuais inconsistências anteriormente identificadas em plataformas ou interfaces públicas de consulta, a presente manifestação passa a considerar como referência principal o **relatório oficial de conferência e apuração encaminhado pela Comissão Organizadora**, afastando-se, para fins deste requerimento, qualquer discussão relacionada a eventuais registros apresentados de forma incorreta em plataforma pública.

O ponto central permanece, contudo, inalterado:

Quais foram, individualmente, as causas que determinaram a não validação ou desconsideração dos 773 QSOs?

A simples indicação do número total de QSOs não validados ou desconsiderados não permite ao participante compreender o processo de apuração, tampouco verificar se os critérios regulamentares foram aplicados de forma correta.

Assim, requer-se que a Comissão Organizadora informe, de forma discriminada:

1. Quantos dos 773 QSOs foram desconsiderados por **DUPE**;
2. Quantos foram desconsiderados por **Time Mismatch**;
3. Quantos foram desconsiderados por **Banda Incompatível**;
4. Quantos foram desconsiderados por outras causas;
5. Quantos QSOs foram desconsiderados em razão direta ou indireta da aplicação da regra relativa às mudanças de banda;
6. Quantos QSOs foram desconsiderados por cada uma das demais categorias utilizadas no processo de conferência.

Requer-se, ainda, que seja fornecida uma relação individualizada contendo, para cada QSO desconsiderado, sempre que tecnicamente possível:

- número sequencial do QSO;
- indicativo da estação correspondente;
- data;
- horário;
- banda registrada pela PR1T;
- modo;
- transmissor identificado no log da PR1T;
- motivo específico da desconsideração;
- classificação atribuída pelo sistema de apuração;
- eventual regra regulamentar aplicada;
- indicação se a desconsideração decorreu diretamente de uma suposta infração relacionada à mudança de banda.

A questão central deste requerimento, portanto, não é apenas conhecer o número total de QSOs que deixaram de ser considerados na pontuação, mas identificar, de forma objetiva e

individualizada, a cadeia lógica que levou cada QSO a essa condição: o dado de origem, o critério aplicado, a regra regulamentar utilizada, o evento que determinou a invalidação e o impacto correspondente na pontuação final.

III – DA METODOLOGIA DE CONFERÊNCIA DAS MUDANÇAS DE BANDA

Este é, no entendimento da estação PR1T, o principal ponto que permanece necessitando de esclarecimento técnico.

O Regulamento do LABRE DX Contest estabelece regras específicas relacionadas à operação de estações com mais de um transmissor e às mudanças de banda permitidas.

A estação PR1T operou com **dois transmissores**, identificados no log enviado à Comissão Organizadora.

O log foi gerado e enviado em formato **Cabrillo**, sendo a identificação do transmissor registrada automaticamente pelo software utilizado na operação da estação, sem intervenção manual posterior destinada a classificar ou reorganizar os QSOs para fins de apuração.

Dessa forma, cada QSO constante do log possui a identificação correspondente ao transmissor que realizou aquele contato.

A questão que permanece sem resposta suficientemente clara é se, durante o processo de apuração, a Comissão Organizadora considerou a regra de mudanças de banda:

- a) individualmente para cada transmissor, considerando separadamente a sequência operacional do **TX1** e do **TX2**; ou
- b) de forma consolidada para a estação PR1T, tratando os dois transmissores como se constituíssem uma única sequência de mudanças de banda.

Essa distinção é fundamental.

Considerando a redação do Regulamento e a necessidade de esclarecer o alcance da regra relativa às mudanças de banda por transmissor, a estação PR1T entende ser necessário esclarecer se o limite regulamentar foi aplicado individualmente a cada transmissor ou de forma consolidada à estação. Caso a regra seja efetivamente aplicável de forma individualizada por transmissor, uma mudança realizada pelo TX1 não deverá ser utilizada para compor o limite aplicável ao TX2, e vice-versa.

Por essa razão, solicita-se que a Comissão Organizadora esclareça expressamente:

1. O controle das mudanças de banda da estação PR1T foi realizado separadamente para o TX1 e para o TX2?
2. O algoritmo de apuração considerou a identificação do transmissor constante no campo correspondente do arquivo Cabrillo?
3. A sequência de mudanças de banda do TX1 foi analisada independentemente da sequência de mudanças do TX2?
4. Uma mudança de banda realizada pelo TX1 foi contabilizada, em algum momento, como parte da sequência de mudanças atribuída ao TX2, ou vice-versa?
5. O limite regulamentar de mudanças de banda foi aplicado individualmente a cada transmissor ou globalmente à estação?
6. Em caso de aplicação global, qual dispositivo regulamentar autorizou essa metodologia?
7. Em caso de aplicação individual por transmissor, solicita-se que seja apresentada a sequência de mudanças de banda considerada irregular para cada transmissor.
8. Qual evento operacional ou registro do log foi considerado pelo sistema como uma "mudança de banda" para fins de aplicação do limite regulamentar?
9. O sistema contabilizou apenas mudanças de banda associadas a QSOs efetivamente registrados ou também considerou alterações de banda realizadas pelo transmissor que não resultaram em QSO registrado?
10. Em caso de retorno do transmissor a uma banda anteriormente utilizada, esse retorno foi considerado uma nova mudança de banda?
11. O sistema de apuração teve acesso a registros efetivos de mudança de banda provenientes dos softwares de operação ou equipamentos utilizados pela estação, ou a sequência de mudanças foi inferida exclusivamente a partir da ordem cronológica dos QSOs constantes do arquivo Cabrillo?

IV – DA DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO TEMPORAL UTILIZADO NA CONTAGEM DAS MUDANÇAS DE BANDA

1. Qual é a definição regulamentar e técnica de "hora" para fins de contagem?
2. A contagem utiliza horas UTC fixas ou janela móvel de 60 minutos?

3. O contador é reiniciado a cada hora UTC?
 4. O critério é aplicado individualmente a cada transmissor?
 5. Como são tratadas mudanças ocorridas exatamente na transição entre dois intervalos?
- Solicita-se que seja apresentado um exemplo prático da aplicação do critério temporal utilizado, considerando uma sequência hipotética ou real de mudanças de banda.

Considerando a metodologia efetivamente utilizada, solicita-se, sempre que possível, a apresentação de exemplo ou demonstração prática de como o sistema contabiliza as mudanças de banda em uma sequência de QSOs, especialmente quando há dois transmissores operando simultaneamente.

Por exemplo:

TX1:

20 → 15 → 10

TX2:

40 → 20 → 15

V – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MUDANÇAS DE BANDA

Para que a estação PR1T possa compreender e conferir a apuração, requer-se que a Comissão Organizadora apresente os elementos técnicos utilizados para determinar eventual descumprimento da regra de mudanças de banda.

Solicita-se, especificamente, a apresentação de uma **memória de cálculo, trilha de auditoria ou relatório técnico equivalente**, contendo, para cada transmissor:

				Nº da			
				Intervalo	mudança		
Transmissor	Banda	Banda	considerado	no	Regra	QSO	
Horário	anterior	seguinte	ado	período	aplicada	afetado	

A informação deverá permitir identificar objetivamente:

- quais mudanças de banda foram consideradas;

- a qual transmissor cada mudança foi atribuída;
- qual intervalo temporal foi utilizado;
- quantas mudanças foram contabilizadas em cada janela de tempo;
- em qual momento a Comissão entendeu ter ocorrido eventual extrapolação do limite regulamentar;
- qual foi o primeiro evento considerado irregular;
- quais QSOs foram diretamente afetados por essa conclusão;
- qual foi a regra regulamentar aplicada ao evento.

A apresentação dessa sequência é particularmente importante porque a estação PR1T possui dois transmissores identificados individualmente no log.

Sem a demonstração da sequência de eventos utilizada pelo sistema, não é possível verificar se a regra foi aplicada corretamente.

Caso a Comissão Organizadora não disponha de uma memória de cálculo formalmente gerada pelo software, requer-se, alternativamente, o fornecimento da respectiva trilha de auditoria, relatório técnico, dados brutos ou conjunto de elementos técnicos equivalentes que permitam reproduzir ou verificar a lógica de apuração aplicada.

VI – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MUDANÇAS DE BANDA E OS 773 QSOs DESCONSIDERADOS

Caso parte dos 773 QSOs tenha sido desconsiderada em razão da aplicação da regra referente às mudanças de banda, requer-se que essa relação seja explicitamente demonstrada.

Nesse sentido, solicita-se que a Comissão informe:

- a) quantos QSOs foram desconsiderados diretamente em razão de suposta extrapolação do limite de mudanças de banda;
- b) quais QSOs foram considerados afetados;
- c) qual foi a sequência de mudanças de banda utilizada como fundamento;
- d) qual transmissor foi considerado responsável por cada mudança;
- e) qual foi a janela temporal utilizada para a contagem;

f) qual dispositivo regulamentar foi aplicado;

g) se a desconsideração decorreu exclusivamente da mudança de banda ou se houve outro critério adicional.

h) memória de cálculo ou, caso essa denominação não seja utilizada pelo sistema, relatório técnico ou conjunto de dados equivalente que permita reproduzir a lógica de apuração.

Caso os 773 QSOs tenham sido desconsiderados por outros motivos, solicita-se que isso seja igualmente esclarecido de maneira discriminada.

O objetivo é estabelecer uma relação objetiva entre:

CAUSA → REGRA APLICADA → EVENTO DE APURAÇÃO → QSO DESCONSIDERADO

permitindo a conferência independente do resultado.

VII – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA APURAÇÃO À LUZ DO LOG ORIGINAL

A estação PR1T reitera que o arquivo de log foi produzido em formato Cabrillo e contém a identificação dos transmissores utilizada durante a operação.

Assim, caso a metodologia adotada pela Comissão Organizadora tenha desconsiderado ou não utilizado adequadamente essa identificação para fins de controle das mudanças de banda, solicita-se que a apuração seja revisada considerando-se a operação de cada transmissor de forma individualizada, conforme estabelecido no Regulamento.

Caso a Comissão confirme que a identificação dos transmissores foi corretamente considerada, requer-se que sejam apresentados os dados técnicos que demonstrem a aplicação dessa metodologia.

A estação PR1T não pretende antecipar uma conclusão sobre a existência de erro no processo de apuração, mas requer que a Comissão demonstre de maneira objetiva e verificável como chegou à conclusão que resultou na não validação ou desconsideração dos 773 QSOs.

VIII – DA MANUTENÇÃO DO QUESTIONAMENTO SOBRE A ESTAÇÃO PY2AA E A CLASSIFICAÇÃO POR GRUPOS

Permanece igualmente sem esclarecimento satisfatório o questionamento anteriormente formulado acerca da contabilização da pontuação da estação PY2AA, estação institucional da LABRE-SP, para fins de classificação por grupos ou clubes.

A manutenção desse questionamento não decorre de comparação pessoal ou de qualquer contestação à participação da referida estação, mas da necessidade de esclarecer a correta aplicação do Regulamento e os efeitos da contabilização de sua pontuação na classificação coletiva.

A questão possui relevância objetiva porque eventual revisão da pontuação da estação PR1T poderá alterar a classificação individual e, conseqüentemente, a classificação por grupos.

Da mesma forma, eventual conclusão de que a pontuação da PY2AA não deveria ser considerada para fins de classificação por grupos poderá produzir alteração no resultado coletivo.

Portanto, as duas questões possuem potencial concreto de impacto sobre a classificação final.

Diante disso, requer-se esclarecimento objetivo sobre:

- a) qual dispositivo regulamentar autorizou a contabilização da pontuação da PY2AA para fins de classificação por grupos ou clubes;
- b) se a PY2AA participou na condição de estação institucional da LABRE-SP;
- c) qual foi o fundamento regulamentar utilizado para sua inclusão na classificação coletiva;
- d) se a pontuação da PY2AA foi efetivamente utilizada no cálculo da classificação final do grupo ao qual foi vinculada;
- e) qual seria a classificação dos grupos caso a pontuação da PY2AA não fosse considerada;
- f) se a classificação por grupos será novamente processada caso a revisão da apuração da PR1T resulte em alteração de sua pontuação.

Reitera-se que este questionamento é diretamente relacionado à transparência e à correta aplicação do Regulamento, considerando que alterações na pontuação da PR1T e/ou no tratamento da pontuação da PY2AA poderão produzir efeitos concretos sobre a classificação coletiva.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Diretoria Executiva e ao Comitê Organizador do LABRE DX Contest:

1. Que seja apresentada a discriminação completa das causas responsáveis pela não validação ou desconsideração dos 773 QSOs da estação PR1T;
2. Que seja informado quantos QSOs foram desconsiderados por cada categoria de erro ou critério de conferência;
3. Que seja esclarecido se algum dos 773 QSOs foi desconsiderado direta ou indiretamente em razão da aplicação da regra relativa às mudanças de banda;
4. Que seja esclarecida, de forma expressa, a metodologia utilizada para contabilização das mudanças de banda;
5. Que seja informado se o controle foi realizado individualmente por transmissor, considerando separadamente TX1 e TX2;
6. Que seja informado se a identificação do transmissor constante do arquivo Cabrillo da PR1T foi utilizada pelo sistema de apuração;
7. Que seja esclarecido qual foi o limite regulamentar considerado e qual janela temporal foi utilizada para a contagem das mudanças;
8. Que seja apresentada a sequência cronológica das mudanças de banda consideradas irregulares, individualizada por transmissor;
9. Que seja indicado qual foi o primeiro evento considerado irregular e quais QSOs foram desconsiderados em decorrência de cada eventual extrapolação identificada;
10. Que, constatada eventual aplicação incorreta da regra, seja realizada nova apuração dos QSOs afetados e consequente retificação do resultado da estação PR1T;
11. Que seja mantido e respondido de forma objetiva o questionamento relativo à contabilização da pontuação da estação PY2AA para fins de classificação por grupos ou clubes;
12. Que seja esclarecido o impacto da pontuação da PY2AA na classificação coletiva e se eventual revisão da pontuação da PR1T será refletida em novo processamento da classificação por grupos;

13. Caso a Comissão Organizadora entenda pela manutenção integral da apuração, requer-se que seja apresentada fundamentação técnica detalhada, demonstrando a metodologia utilizada e permitindo a reprodução independente dos critérios aplicados;

14. Requer-se, por fim, que os esclarecimentos complementares sejam apresentados por escrito, com a indicação objetiva dos critérios técnicos e regulamentares utilizados na apuração.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estação PR1T reconhece a importância do trabalho realizado pela Comissão Organizadora e reafirma que o presente requerimento tem natureza estritamente técnica e institucional.

O objetivo é assegurar que o resultado do LABRE DX Contest seja baseado em critérios claros, uniformes, verificáveis e aplicados de maneira isonômica a todos os participantes.

A questão central ora apresentada consiste em permitir que o participante compreenda, de forma objetiva, por que 773 QSOs foram não validados ou desconsiderados e de que maneira a regra de mudanças de banda foi efetivamente aplicada aos dois transmissores da estação PR1T.

A identificação precisa desses critérios é indispensável para que se possa verificar se a apuração observou integralmente o Regulamento e se o resultado publicado representa corretamente o desempenho da estação.

Adicionalmente, a estação PR1T entende que os esclarecimentos ora solicitados possuem também relevante caráter pedagógico, técnico e de aprimoramento institucional. A explicitação dos critérios técnicos utilizados na apuração poderá contribuir não apenas para a compreensão do caso específico da estação PR1T, mas também para o aperfeiçoamento dos procedimentos de conferência, auditoria e divulgação dos resultados em futuras edições do LABRE DX Contest.

A disponibilização de informações claras sobre a metodologia de validação, os critérios de identificação de mudanças de banda e a forma de tratamento dos dados constantes dos arquivos de log poderá igualmente auxiliar os participantes a compreenderem melhor as exigências regulamentares e a prevenir eventuais inconsistências operacionais em futuras competições.

Nesse sentido, os esclarecimentos solicitados são compreendidos pela estação PR1T não apenas como instrumento de revisão do resultado específico em questão, mas também como oportunidade de aprimoramento dos processos técnicos e de fortalecimento da transparência, da previsibilidade e da confiança dos participantes no sistema de apuração.

Da mesma forma, o esclarecimento referente à estação PY2AA permanece pertinente, uma vez que a correta definição da pontuação considerada para fins de classificação coletiva poderá ter impacto direto sobre o resultado final dos grupos envolvidos.

Por fim, requer-se que a presente manifestação seja recebida como **pedido formal de esclarecimentos complementares e revisão técnica**, permanecendo a estação PR1T à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias à conferência dos dados apresentados.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO HOELZ

Responsável pela Estação **PR1T**

Indicativo: **PY1ZV**

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]